



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 09 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 233/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Daniel Portugal, Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, ausência devidamente justificada do Dr. Vagner Lima e a Procuradora Dra. Viviane Castro, reuniu-se às 17h18m do dia 08 de junho de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 336/09

1º) Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art.213 CBJD

2º) Denunciado: Rafael Ferreira (Supervisor do Serrano FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

3º) Denunciado: Felipe Neves Felisberto (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art.255 CBJD

4º) Denunciado: Willian de Souza Quintanilha (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

5º) Denunciado: Marco Antonio Reis Pereira (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art.253 CBJD

6º) Denunciado: Diego Leonel Ramos da Silva (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art.253 CBJD

7º) Denunciado: Franck de Souza Thomaz (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art.254 CBJD

8º) Denunciado: Luan Alves de Freitas (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art.255 e 252 CBJD

Jogo: Serrano FC x Três Rios FC

Categoria: 3ª Divisão/ Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado (Serrano FC):

Representante legal do denunciado (Três Rios FC):

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo

Resultado: Adiado para o dia 15/06/2009, segunda feira tendo em vista que o Serrano FC, recebeu o telegrama no dia 08/06/2009 não podendo deste modo providenciar um advogado para sua defesa.

03) Processo: nº 334/09

1º) Denunciado: Felipe dos Santos Ferreira (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art.255 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x AA Portuguesa

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/04/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

04) Processo: nº 468/09

1º) Denunciado: Independente FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: EC Marinho (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

3º) Denunciado: Julio Cesar de Oliveira (Treinador do Independente FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

4º) Denunciado: Pedro Henrique M. de Azevedo (Atleta do independente FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

5º) Denunciado: Patrick Ferreira A. Felgueira (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

6º) Denunciado: Israel S. Fernandes de Araújo (Atleta do independente FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

7º) Denunciado: Kelvin Rego de Azevedo (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

8º) Denunciado: Allison de Oliveira Azevedo (Atleta do Independente FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

9º) Denunciado: Claudio Oliveira de Souza (Atleta do Independente FC)

Tipificação: Art. 252 c/c 252 na forma do art. 184 do CBJD

10º) Denunciado: Samuel Fonseca Lima (Atleta do EC Marinho)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Independente FC x EC Marinho

Categoria: Infantil

Data jogo: 17/05/2009

Representante legal do denunciado (Independente FC): Dra Anália Chagas.

Representante legal do denunciado (EC Marinho): Dr. Luiz Eduardo

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Depoimento Pessoal: Sr. Patrick Ferreira A. Felgueira – RG: 27.392.275-7 IFP
(Atleta)

Depoimento Pessoal: Sr. Kevin Rego de Azevedo – RG: 032202522006 – São Luiz -Ma. (Atleta)

Depoimento Pessoal: Sr. Samuel Fonseca Lima RG – 23778270-1 Detran
(Atleta)

Sr. Patrick Ferreira A. Felgueira – RG: 27.392.275-7 IFP

Resposta ao Dr. José Carlos Ribeiro

Perguntado sobre o inicio do incidente respondeu que, quando ia apanhar a bola que saíra de campo, seu adversário atleta nº 2 (dois) deu um chute na bola.

Quando ele reclamou sobre o fato, o adversário o xingou de filho da puta e lhe deu um empurrão e reagiu empurrando com o braço para poder pegar a bola. Começou então uma confusão e seu colega de equipe Sr. Kevin veio para tirá-lo dali. Mas foi dado cartão vermelho ao lateral Pedro Henrique. Que o árbitro assistente alertou o árbitro principal dos acidentes.

Que o depoente afirmou não ter deferido nem recebido qualquer tapa.

Resposta a Dra. Viviane

Que perguntado pela procuradoria esclareceu que seu companheiro de clube Kevin veio retirá-lo da confusão e que neste momento o atleta Israel, ora o 6º denunciado deste processo, apareceu e trocou empurrões com seu companheiro Kevin.

Resposta ao Dr. Eduardo Luiz (Defesa):

Inquirido pelo seu defensor que o jogo estava muito “pegado”.

Sr. Kevin Rego de Azevedo – RG: 032202522006 – São Luiz -Ma

Inquirido a cerca de como ocorreu a sua expulsão o depoente informou que se acercara de seu companheiro Patrick para retirá-lo da confusão formada, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

neste instante foi empurrado pelo atleta nº 3 (três) do adversário, revidando o empurrão.

Que não recebeu e nem desferiu qualquer tapa.

Sr. Samuel Fonseca Lima RG – 23778270-1 Detran

Resposta ao Dr. José Carlos Ribeiro

Que informou não ter dito qualquer palavra ofensiva ao árbitro já que não se dirigira a ele, mas sim ao seu assistente, reclamando sem utilizar as palavras ofensivas do tempo de acréscimo da partida.

Resposta ao Dr. Luiz Gustavo

Se havia xingado o árbitro, ele negou

Perguntado sobre que falara na ocasião disse que somente questionou o pouco tempo de acréscimo dado pelo árbitro, cerca de 2 (dois) minutos em vez dos 5 (cinco) minutos estabelecidos.

Que ele se dirigiu ao árbitro assistente utilizando o tratamento “Professor”.

Resultado: A Procuradoria pede a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 1º e 2º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, 10 (dez) minutos totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 215 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo, que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia o denunciado, quanto ao art. 187 II do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 4º, 5º, 6º e 7º denunciados, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de 1 (uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do mesmo diploma legal e voto vencido do Dr. Carlos Ribeiro que imputava pena de 4 (quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 257 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso os 8º e 10º denunciados em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia quanto à imputação do art. 253 do mesmo diploma legal

No mérito, por maioria, suspenso os 9º denunciados em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 (duas vezes) do CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia quanto à imputação do art. 253 do mesmo diploma legal

05) Processo: nº 134/09

1º)Denunciado: Rafael Barcelos Soriano (Técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 187 II, 189 e 188 do CBJD

2º)Denunciado: Amaro Sergio Manhães Moreira(Massagista do Americano FC)

Tipificação: art.. 187 II, 189 e 188 do CBJD

3º)Denunciado: Anderson Tiago Silva (Atleta do Americano FC)

Tipificação: art.. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Phelipe Guimarães (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: art.. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Americano FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado (Botafogo FR): Dr. André Alves

Representante legal do denunciado (Americano FC): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Depoimento Pessoal: Sr. Rafael Barcelos Soriano - RG: 21.130.024-9 IFP
(Técnico de Futebol)

Defesa da Procuradoria - Sr. João Luiz da Silva Serqueiros RG: 12646157-3
IFP - Árbitro

Resposta ao Dr. Daniel Portugal

Perguntado acerca dos supostas ofensas o depoente as denegou de forma veemente dizendo que não retornou a campo uma vez que se dirigiu a cabine de rádio, lá permanecendo durante toda partida.

O depoente relatou que no momento da expulsão se dirigiu ao árbitro proferindo as seguintes palavras: "Ta de sacanagem por um problema anterior o Sr. esta me expulsando?"

Que os demais componentes da equipe que estavam no banco também indignado com a expulsão corroboraram o que foi externado pelo depoente.

Que o depoente nada pode afirmar quanto ao massagista.

Resposta ao Dr. José Carlos Ribeiro

Perguntado se proferiu, ofensas em face da Federação de Futebol o depoente disse que não.

Resposta a Dra Viviane

Perguntado pela Procuradoria o motivo da expulsão o depoente disse que a mesma foi arbitralia, uma vez que nada fez para tanto. Entretanto ressalva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que há um histórico de entreveros entre o Americano FC e o árbitro que remeta ao ano de 2008.

Quando se precisou de policiamento para contenção de uma confusão generalizada de torcedores sabe dizer inclusive que o árbitro prestou depoimento na sede policial.

O depoente pediu que fosse consignado que não havia policiamento no estádio, motivo pelo qual se dirigiu ao árbitro antes do inicio da partida questionando se o mesmo daria inicio a partida sem apoio da força.

Sr. João Luiz da Silva Serqueiros RG: 12646157-3 IFP - Árbitro

Resposta a Dra Viviane

Depoente iniciou seu relato assinalando que antes mesmo de se dar a partida ouviu insinuações de forma indireta a partir de pessoas não identificadas do Americano FC tais assertivas colocavam em suspensão a repentina mudança do mando de campo. Que o Sr. Rafael técnico do Americano FC anteriormente a sua expulsão foi instado a conter os seus ânimos já que exasperados o que não se coaduna com as instruções da comissão de arbitragem. Que aos 37 minutos do segundo tempo ao expulsar o técnico referido pelos mesmos motivos anteriores quais sejam reclamações desacerbadas foi recepcionado com os palavrões consignados na sumula e com frases que desabonam totalmente a Federação de Futebol que notou que o árbitro se dirigiu a arquibancada lá permanecendo até os 44 minutos do segundo tempo quando retornou a praça de desporto para engrossar a reclamação proferida pelo Sr. Amaro, massagista do Americano FC. Que não se recorda terem os denunciados proferidos agressões verbais a Federação, mas tão somente em relação a sua pessoa. Que tanto técnico quanto o massagista não adentraram ao campo de jogo. Que por conta da confusão houve uma paralisação de 5 (cinco) minutos e que não tem quaisquer problemas com os dois primeiros denunciados

Finalmente esclarece o árbitro mesmo não havendo policiamento no local e por se sentir inseguro, conforme determinado pela comissão de arbitragem deu inicio a partida. A ambulância estava presente no local onde foi disputava a partida, com médico e os dois enfermeiros padrões.

Perguntado pela Douta Defesa se um torcedor conseguia fazer o caminho inverso do técnico, esclareceu que provavelmente poderia ser feito o caminho inverso caso algum dirigente do Americano FC abrisse o portão.

Perguntado se antes de iniciar a partida o técnico se dirigiu a sua presença para perguntar sobre o policiamento respondeu que não.

Perguntado se o técnico não tivesse utilizado as palavras de baixo calão se o mesmo seria expulso respondeu que conforme determinado pela cartilha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

apenas os gestos acintosos com forma de reclamação é o bastante para ocasionar a expulsão

Perguntado se participou de outras partidas do Americano FC após este jogo, disse que participou como 4º árbitro podendo declarar que houve outras expulsões nas duas partidas seguintes

Perguntado se houve alguma manifestação desrespeitosa do Sr. Amaro no tocante a expressão “Já estava tudo armado” disse não se recordar, mas se estar inserido na súmula é porque houve o proferimento da frase.

Resultado: A defesa do Botafogo FR trouxe prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II, 189 e 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II, 189 e 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

07) O Procurador se manifestou em todos os processos.

08) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h30min.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ